



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 - REITORIA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e das atribuições que lhe confere o Estatuto da Ufopa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Cultura da Ufopa, que disciplina os aspectos de organização e funcionamento por meio de normas complementares à Política de Cultura (Resolução Consun nº 81, de 12 de janeiro de 2015), ao Estatuto (Resolução Consun nº 16, de 21 de maio de 2013) e ao Regimento Geral (Resolução Consun nº 55, de 22 de julho de 2014), aos quais se incorpora.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 - REITORIA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CULTURA DA UFOPA – COMCULT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Cultura é um órgão da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce) de caráter consultivo e fiscalizador, previsto na Política de Cultura da Ufopa (Resolução Consun nº 81, de 12 de janeiro de 2015).

Art. 2º O Comitê de Cultura da Ufopa tem as seguintes finalidades:

- I - propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
- II - estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações culturais;
- III - analisar e emitir parecer sobre os projetos de cultura encaminhados à Diretoria de Cultura da Procce;
- IV - propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- V - apoiar a Diretoria de Cultura na realização do Seminário Anual de Cultura da Ufopa;
- VI - responder às consultas que lhe forem encaminhadas;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados às atividades de cultura da Ufopa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram o Comitê de Cultura da Ufopa:

- I - por nomeação, o(a) titular da Procce;
- II - por nomeação, o(a) titular da Diretoria de Cultura;
- III - um representante docente de cada unidade acadêmica;
- IV - um técnico administrativo em educação de cada pró-reitoria;
- V - três representantes discentes, sendo dois indicados, um de cada gênero, pelo Diretório Central dos Estudantes e um indicado pelo Diretório Acadêmico Indígena;
- VI - um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém;
- VII - um representante da Diretoria de Interiorização da Ufopa.

Art. 4º O Comitê de Cultura será presidido pelo(a) titular da Procce.

§ 1º Ao(À) presidente do Comitê de Cultura compete:

- I - coordenar os trabalhos do Comitê;
- II - representar o Comitê nos Conselhos Superiores;
- III - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

§ 2º O(A) presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) seu(sua) suplente, na ordem estabelecida no art. 3º.

Art. 5º O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros.

§ 2º Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do(a) presidente.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério do Comitê de Cultura, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

§ 5º As reuniões serão dirigidas pelo(a) presidente do Comitê de Cultura ou por seu suplente e secretariadas por um servidor técnico administrativo.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Cultura serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Se após 15 (quinze) minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quórum, o Comitê será convocado em segunda chamada, resguardada a presença de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Comitê de Cultura é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

§ 1º As ausências injustificadas a 3 (três) reuniões anuais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

§ 2º Poderão ser convidadas, a juízo do(a) presidente do Comitê, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Cultura da Ufopa serão disponibilizadas ao público em geral por meio do canal no YouTube da Diretoria de Comunidade e Cultura da Procce.

Art. 10. Verificada a presença de número legal de membros, o(a) presidente do Comitê abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência e, em ato



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

sucessivo, fará a discussão e a deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, com a ordem do dia.

§ 1º A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º Ao final de cada ano, as atas serão arquivadas em cópia digital.

Art. 11. Nas reuniões do Comitê, o(a) presidente abrirá para comunicações e em seguida serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º No expediente, serão feitas as comunicações pelo(a) presidente do Comitê de Cultura e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º O Comitê de Cultura apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o(a) presidente realizar inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Art. 12. Em todas as votações, constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único. A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de quórum.

Art. 13. Em todas as votações, o(a) presidente do Comitê terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. Do que se passar na sessão, o secretário lavrará ata.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Procce, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará